

TST

O Tribunal da Justiça Social



Mensagem do Presidente

Em 2022, o Tribunal Superior do Trabalho adotou, oficialmente, o lema “O Tribunal da Justiça Social”. A atribuição reforça o compromisso da mais alta instância trabalhista de garantir o equilíbrio, a equidade e a igualdade de oportunidades nas relações de trabalho, por meio de decisões justas, céleres e referendadas pela legislação brasileira.

Em um Brasil de desigualdades sociais e econômicas, a atuação do TST torna-se cada vez mais imprescindível, bem como a dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, na promoção de uma Justiça especializada, pautada pela eliminação de barreiras sociais e em ações de combate à exclusão, ao preconceito, ao desemprego e a diversos outros estigmas que colaboram para a segregação social no ambiente de trabalho.

Sabemos que a Constituição Federal garante a igualdade de todos, sem distinção de raça, sexo, cor ou idade, porém a eficácia dessas normas constitucionais depende do esforço contínuo das esferas públicas e governamentais. E é nesse aspecto que entra a atuação do TST e da Justiça do Trabalho. O nosso ideal é julgar e atuar em defesa de políticas públicas que garantam a inclusão e combatam toda forma de exploração ou preconceito nas relações trabalhistas.

Somos a Justiça que derruba as barreiras existentes entre a sociedade e a defesa dos direitos mais básicos à dignidade humana. Estamos com as portas abertas, priorizando o diálogo para a pacificação dos conflitos. E, acima de tudo, somos a Justiça que zela pelo cumprimento das leis, com igualdade e isonomia. Somos o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal da Justiça Social.

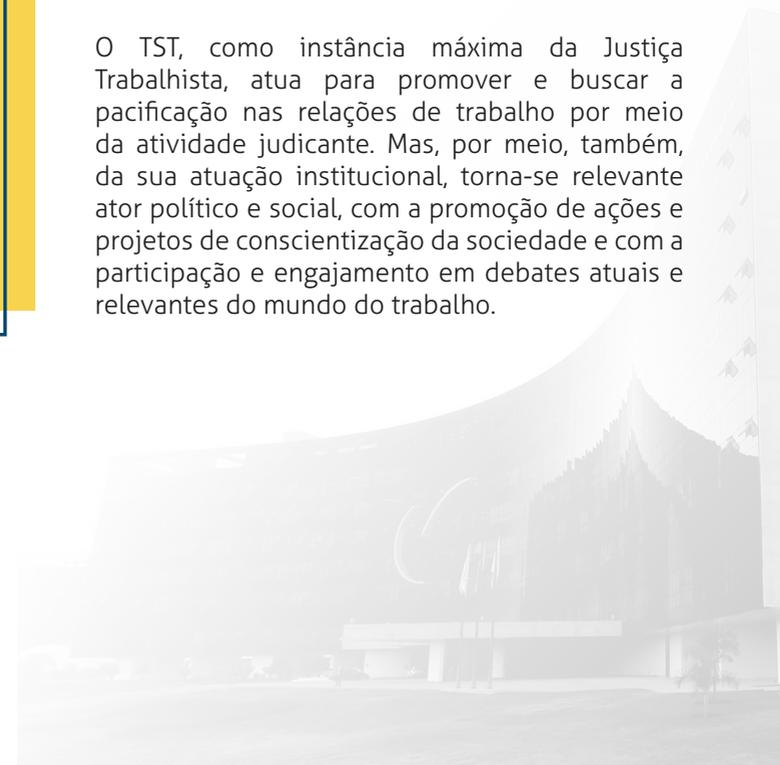
Ministro Emmanoel Pereira
Presidente do TST e do CSJT

POR QUE O TST É O Tribunal da Justiça Social?



O lema **“O Tribunal da Justiça Social”** foi oficialmente adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho em maio de 2022, por meio da Resolução Administrativa nº 2.318. Mas, historicamente, a Justiça do Trabalho no Brasil tem sido identificada e conhecida como a promotora da justiça social. Isso porque ela interpreta e aplica as normas jurídicas criadas para garantir o trabalho digno e o justo equilíbrio nas relações entre empregados e empregadores.

O TST, como instância máxima da Justiça Trabalhista, atua para promover e buscar a pacificação nas relações de trabalho por meio da atividade judicante. Mas, por meio, também, da sua atuação institucional, torna-se relevante ator político e social, com a promoção de ações e projetos de conscientização da sociedade e com a participação e engajamento em debates atuais e relevantes do mundo do trabalho.



GARANTIA DO Trabalho digno

A promoção da **justiça social** se traduz pela busca de uma sociedade justa, com igualdade de direitos, partilha de benefícios, tratamento justo, reconhecimento das diferenças culturais e acesso equitativo a recursos e a oportunidades.

Além disso, o termo reforça a atuação e o posicionamento do TST como instância máxima de uma justiça especializada democrática, fundamental para a pacificação social e para o desenvolvimento econômico sustentável do país. Isso porque arbitra sobre algo que é essencial para o indivíduo e para a sociedade: o trabalho digno. Na essência de sua atuação, o TST interpreta e aplica as normas que foram criadas para alcançar equidade nas relações entre empregados e empregadores e para assegurar patamares mínimos de dignidade às pessoas que trabalham.

Conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT), alcançar a justiça social passa por permitir que trabalhadoras e trabalhadores possam reivindicar direitos livremente e acessar a justa parte da riqueza que ajudaram a gerar, com base na igualdade de condições.

O conceito de trabalho digno também abrange a segurança no local de trabalho e a proteção social para as famílias, melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social, a liberdade para expressar preocupações, a organização e a participação nas decisões que afetam a vida privada.

Isso é indissociável do desenvolvimento sustentável. O trabalho digno, além de crucial para a pacificação social, gera renda. O poder de compra impulsiona o crescimento e o desenvolvimento de empresas, o que também fomenta a criação de novos postos de trabalho e aumenta as receitas fiscais e eleva a capacidade de investimento do Estado.

para a promoção da justiça social. Contribui para a busca de uma sociedade justa, com igualdade de direitos, partilha de benefícios, reconhecimento das diferenças culturais e acesso equitativo a recursos e oportunidades.

Trabalho digno é condição básica

Contexto histórico

A expressão **justiça social** associada à garantia de direitos trabalhistas é encontrada já na década de 1930, em arquivos históricos da Revista do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) - órgão que antecedeu o TST. É o caso de discurso proferido pelo então ministro do Trabalho, Indústria e Comércio Lindolfo Collor, em outubro de 1931. Além disso, o CNT é referido como "**Tribunal da Justiça Social**" em edição da revista de 1942. Há registros, ainda, em que a expressão "justiça social brasileira" aparece como sinônimo de Justiça do Trabalho, a exemplo de discurso proferido pelo conselheiro do CNT José de Sá, em sessão do ano de 1945.

O Direito do Trabalho, enquanto ramo jurídico, também tem seu surgimento intimamente relacionado a assegurar patamares mínimos de dignidade aos trabalhadores e o equilíbrio entre capital e trabalho, o que conduz a uma sociedade mais justa. No Brasil, a base desse direito é realçada pela Constituição Federal, que busca garantir a proteção do trabalhador a partir de uma perspectiva de igualdade. O artigo 170 prevê que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social". Além disso, cinco dos seis artigos que compõem o capítulo de direitos sociais da Carta Magna tratam de direitos trabalhistas, deixando clara a relação entre a Justiça do Trabalho e a promoção da justiça social.

Isso possibilita uma compreensão básica sobre como a Justiça do Trabalho está intimamente relacionada ao tema, não só no campo filosófico. Tais conceitos, fundamentos e ideias se materializam na atuação da Justiça do Trabalho cotidianamente e ganham destaque no Tribunal Superior do Trabalho.

Desde o seu surgimento, o TST contribui para a promoção da justiça social,

pois compete a ele interpretar e aplicar todo o arcabouço jurídico criado com foco na promoção de trabalho digno e de equidade nas relações entre empregados e empregadores.



A relevância da instituição nesse sentido ganhou força com a Constituição Federal de 1988, que consagrou a Justiça do Trabalho como segmento concretizador da justiça social. É competência desse ramo processar e julgar ações que envolvam direitos trabalhistas, direito de greve, representação sindical, danos morais e patrimoniais e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, cabendo ao Tribunal Superior a conciliação e o julgamento de dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica e de dissídios individuais, unificando a jurisprudência nesta seara. As decisões do TST impactam a vida de todos.

Desde então, a relevância do Tribunal Superior do Trabalho na promoção de uma sociedade mais justa cresceu e recebeu novos contornos, por meio de atuações que não se restringem necessariamente à esfera judicante. A intensificação da aproximação e do diálogo junto ao Poder Público e a diferentes esferas sociais são exemplos, ao lado do papel de formador de opinião e de consciência em relação a temas que permeiam as relações de trabalho.

Esse protagonismo se acelerou particularmente a partir de 2003, sob a Presidência do ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros no TST. A instituição passou a colocar luz sobre problemas históricos, como o trabalho análogo ao de escravo e a exploração do trabalho infantil. Engajou-se em debates atinentes à modernização da legislação trabalhista e buscou facilitar ainda mais o acesso dos cidadãos à Justiça do Trabalho. O então presidente atuou pela aprovação da Emenda Constitucional nº 45/2004, que incluiu na Constituição Federal o TST como órgão do Poder Judiciário e ampliou as competências da Justiça do Trabalho.

A expressão **Tribunal da Justiça Social** foi utilizada de forma pública e ampla pelo TST, pela primeira vez, sob a presidência do ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, a partir de 2003.

Após este marco, o termo foi usado, cotidianamente, por todos os ministros que atuaram como presidentes da Corte. E, em 2022, na gestão do ministro Emmanoel Pereira, a institucionalização do lema foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal. Com isso, passou a ser aplicado de forma institucional, junto à logomarca do Tribunal, em peças publicitárias, promoção de eventos e em placas de sinalização da instituição.

Desafios da Justiça Social

Ano a ano, novos desafios são impostos à Justiça do Trabalho e, assim, ao seu Tribunal Superior. As demandas sociais e econômicas mudam permanentemente e de forma cada vez mais veloz. Isso tem transformado as relações de trabalho e até a ideia de justiça social, que ganha dimensões cada vez mais específicas.

As dificuldades surgidas com a globalização, como a desigualdade no ingresso no emprego, os elevados níveis de pobreza e de desemprego no mundo e o aumento do trabalho precário e da economia informal são

males a serem enfrentados por essa Justiça especializada, na luta pelo equilíbrio das relações de trabalho e no combate à precarização dos direitos garantidos à sociedade. A esses desafios, somam-se aqueles que decorrem de avanços tecnológicos e de outras transformações sociais e culturais.

Para responder a essas demandas, o TST e a Justiça do Trabalho têm se modernizado, ampliado e aperfeiçoado sua atuação e investido em tecnologia e em recursos humanos, com foco na promoção da garantia da segurança jurídica por meio de julgamentos céleres, eficazes e uniformes. A pacificação das relações de trabalho perpassa, de forma basilar, pela promoção da justiça social e, assim, por contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

TST e a promoção da Justiça Social



Para além da atividade judicante, o **Tribunal Superior do Trabalho** desenvolve iniciativas que fortalecem a atuação institucional, a aproximação com a sociedade e, assim, a promoção da justiça social.

Parte dos projetos, instituídos internamente, geram impactos sociais indiretamente, pois buscam permitir que a instituição esteja dotada das ferramentas e das competências necessárias para fazer frente aos diferentes desafios.

Outras ações têm como foco o público externo, e, por meio delas, o TST amplia o alcance dos resultados do trabalho empreendido e dá maior efetividade ao papel de impulsionar transformações para uma sociedade mais equânime e justa.

Sustentabilidade

O TST está comprometido com o desenvolvimento sustentável, por meio de ações que não apenas minimizem o impacto ambiental de suas atividades, mas também que gerem efeitos positivos para indivíduos e toda a sociedade brasileira. Os objetivos do Tribunal Superior do Trabalho e o conjunto de práticas aplicáveis nesse sentido estão previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS). Além das iniciativas, que abrangem práticas de sustentabilidade ambiental, racionalização do uso de recursos financeiros e naturais e promoção da qualidade de vida, o Plano prevê responsabilidades, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados. O que se pretende é obter mais eficiência do gasto público e da gestão de processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.



Combate ao Trabalho Infantil

O trabalho infantil viola gravemente os direitos humanos e os direitos e princípios fundamentais do trabalho. A prática perpetua a pobreza e constitui uma barreira para que o cidadão adulto ocupe um lugar digno na sociedade. Engajados na causa, o TST, o CSJT e os TRTs atuam no Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem da Justiça do Trabalho, que traz ações de erradicação do trabalho infantil, com eventos relacionados ao tema, espaço para denúncia e mobilização de magistrados e servidores de todo o Brasil. Busca-se, ainda, conscientizar e incentivar empresas a investirem nos contratos de aprendizagem, garantindo direitos aos jovens a partir dos 14 anos, com formação qualificada e adequada à idade. A iniciativa também contribui para o compromisso internacional - assumido também pelo Brasil - de pôr fim ao trabalho infantil, em todas as suas formas, até o ano de 2025.



Trabalho Seguro

A segurança no local de trabalho e a proteção do trabalhador são requisitos essenciais para um trabalho digno. Para contribuir para uma cultura de prevenção de acidentes de trabalho, por meio da conscientização e da adoção de medidas efetivas relacionadas a esse tema, o TST, em conjunto com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, executam o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho. A iniciativa conta ainda com parceria de diversas instituições públicas de diferentes esferas, instituições privadas e sociedade civil organizada, para a formulação e a execução de projetos e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.



Prevenção ao assédio moral e ao assédio sexual

A prevenção aos assédios moral e sexual é pauta recorrente no TST, pois essa é uma prática que fere a dignidade do ser humano. Para além do seu papel na solução de conflitos, o Tribunal Superior do Trabalho criou a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual, com vistas a protagonizar o debate, além de promover ações de conscientização, para esclarecer sobre o tema e prevenir essa prática nos ambientes de trabalho. São realizadas, ainda, campanhas de comunicação, eventos e disponibilizados materiais que orientam empregados e empregadores sobre o tema.

Conciliação

Não se pode falar de justiça social sem destacar o papel da Justiça do Trabalho na conciliação e na pacificação dos conflitos trabalhistas. Esse método permite que as próprias partes, com o auxílio de um conciliador ou mediador, cheguem à resolução de um impasse. No processo do trabalho, a proposta de conciliação, obrigatória em dois momentos, é levada tão a sério que a omissão pode gerar a nulidade do julgamento. As soluções equilibradas trazem segurança jurídica. Em 2000, por meio da Lei 9.958, foram criadas as comissões de conciliação prévia, órgãos instituídos pelas empresas e pelos sindicatos para tentar conciliar os conflitos antes que cheguem ao Judiciário. Porém, a conciliação só ganha eficácia e produz efeitos jurídicos quando homologada por um magistrado do trabalho, justamente para garantir que nenhum direito está sendo violado. É a justiça social em ação.



Execução trabalhista e garantia de direitos

É na execução trabalhista que se impõe o cumprimento do que foi determinado pela Justiça do Trabalho. Ocorre que, por vezes, e por diferentes motivos, a dívida não é quitada. A fim de viabilizar uma negociação pacífica e dar maior efetividade ao processo de execução trabalhista, anualmente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, em parceria com os Tribunais Regionais do Trabalho de todo o Brasil, promovem a Semana Nacional da Execução Trabalhista. Durante uma semana inteira, todos os Tribunais e Varas do Trabalho atuam em regime de mutirão, com a participação de magistrados e servidores ativos de 1º e 2º graus, das unidades judiciárias e administrativas, e contam com o trabalho voluntário de magistrados e servidores inativos. Nesse período, são priorizadas, além das audiências de conciliação e sessões de julgamento específicas, as ações voltadas à implementação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.



www.tst.jus.br/web/execucao-trabalhista

Acessibilidade, inclusão e diversidade

O TST, juntamente com o CSJT, está engajado para promover acessibilidade e inclusão, com respeito à diversidade e garantia da equidade às pessoas que recorrem à Justiça do Trabalho, bem como nos espaços internos das próprias instituições. Para isso, conta com a Comissão Permanente de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão, cujo objetivo é promover ações efetivas para a promoção de uma cultura inclusiva. Isso se dá por meio de espaços de discussões, de diálogos e de sensibilização, ações educativas que promovam mudanças de comportamento e que ressignifiquem os conceitos de convivência no ambiente coletivo.

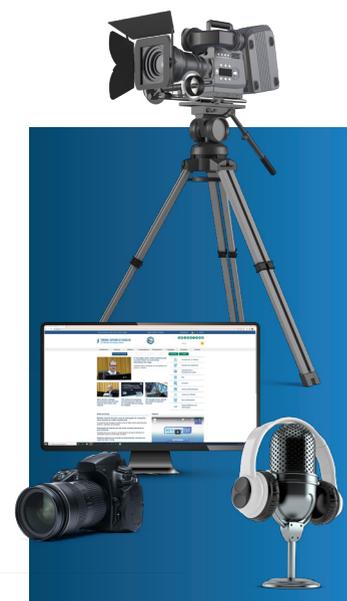
Uma das primeiras iniciativas desenvolvidas no âmbito do TST nesse sentido foi o Programa TST Inclusão, voltado à eliminação de barreiras atitudinais, psicológicas, físicas e de comunicação para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Também com o propósito de fomentar inclusão e diversidade, o TST e o CSJT adotam ações afirmativas que geram oportunidades de inserção de pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho. Essas contratações são incentivadas junto a empresas terceirizadas que prestam serviços para as instituições. Orienta-se, ainda, que a prática se repita em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Outra pauta de inclusão é voltada para o público LGBTQIA+. Em 2022, o TST promoveu, pela primeira vez um evento voltado para a diversidade e pluralidade no ambiente do trabalho.

Acesso à informação

Informação é requisito básico para o exercício da cidadania. O TST conta com uma estrutura de comunicação para produção de conteúdo especializado em texto, áudio e vídeo sobre a Justiça do Trabalho, para aprimorar a comunicação com a sociedade. O objetivo é tornar ainda mais acessíveis e visíveis as iniciativas da instituição. O material é produzido com linguagem que visa facilitar a compreensão pelos mais diversos públicos e divulgado no site institucional, nas redes sociais, na Rádio TST e na TV TST. Nos dois últimos casos, a produção também é, em parte, veiculada pela Rádio Justiça e pela TV Justiça. A ação democratiza o acesso à informação, amplia o conhecimento sobre direitos e deveres e possibilita a conscientização de empregados e empregadores, além de ampliar ainda mais a transparência sobre a atuação da Justiça Trabalhista.



Memória e cidadania

A preservação da memória constitui instrumento para ampliação da cidadania e concretização de direitos, além de ser base para construção do conhecimento e do desenvolvimento. Na Justiça do Trabalho, não é diferente. Por isso, o TST mantém o programa Memória Viva, que busca atingir os objetivos estabelecidos pelo Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho. O programa consolida a memória institucional por meio de inventário de documentos e de peças de interesse histórico, desenvolve o repositório de memória da Justiça do Trabalho e fomenta a pesquisa de temas relacionados à história e à evolução do Direito e da Justiça Trabalhista.



www.tst.jus.br/web/guest/apresentacao-memoria-viva



www.enamat.jus.br

Qualificação e pesquisa

A atuação de cada magistrado é a mais fundamental a materializar, cotidianamente, o papel da Justiça do Trabalho como promotora de justiça social. Nesse sentido, a capacitação e a qualificação permanente da magistratura do trabalho é o que os prepara de forma especializada e atualizada para esse desafio. Esse é o papel da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (Enamat). A instituição também realiza e fomenta pesquisas, estudos e articulações institucionais que podem contribuir para o aprimoramento da Justiça do Trabalho em todo o Brasil.

Inovação

Fazer frente aos desafios que surgem em decorrência das transformações sociais, econômicas, tecnológicas e, consequentemente, das relações de trabalho, requer um esforço permanente de modernização e de celeridade do Judiciário Trabalhista. Atento a essa necessidade, o Tribunal Superior do Trabalho conta, desde 2022, com uma Política de Gestão da Inovação, que visa aprimorar e modernizar produtos, serviços e processos de trabalho do TST, com foco na transformação digital e na desburocratização. Com isso, busca aumentar a eficiência e a prestação jurisdicional e promover uma cultura de inovação no TST, a fim de construir, com agilidade, soluções que aprimorem os serviços do Tribunal ao público.



Política de Gestão da Inovação em TI

Compromisso com a Agenda 2030

Parte dessas iniciativas, entre outras que são desenvolvidas pelo TST, reafirmam o compromisso do Tribunal Superior do Trabalho com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), um compromisso global para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. O envolvimento de todos os Poderes é crucial para que o Brasil contribua com o atingimento das metas globais. E o TST busca fazer a sua parte.

Os propósitos têm forte relação com a missão institucional da Justiça do Trabalho e atendem, ainda, ao Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o ciclo 2021-2026 e ao Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

O equilíbrio das relações trabalhistas por meio de julgamentos céleres, a defesa dos direitos do trabalho e a garantia da isonomia salarial em trabalhos de igual valor são algumas das contribuições da Justiça do Trabalho para a Agenda 2030 da ONU.

Além disso, o TST e os 24 TRTs pautam-se em diretrizes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil.

Dessa forma, reforçam o esforço para a construção de uma Justiça do Trabalho cada vez mais social.

Contatos



Canais de atendimento do TST:

Ouvidoria

(61) 3043-8600
ouvidoria@tst.jus.br

Telefone geral

(61) 3043-4300

Redes sociais

Instagram: @tstjus
Facebook: facebook.com/TSTJus
Twitter: @TST_Oficial
YouTube: youtube.com/tst

Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Emmanoel Pereira

Presidente

Ministra Dora Maria da Costa

Vice-Presidente

Ministro Caputo Bastos

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Expediente

Título: TST - O tribunal da Justiça Social
Material educativo - 1ª edição: agosto de 2022
Permitida a reprodução desde que citada a fonte

Autoria:

Secretaria de Comunicação Social do TST
(61) 3043-4907 - secom@tst.jus.br

Supervisão-geral

Mateus Ferraz

Coordenação editorial

Taciana Giesel

Direção gráfica

Luísa Torres

Redação

Natália Pianegonda e Taciana Giesel

Edição final

Carmem Feijó e Taciana Giesel

Diagramação e projeto gráfico

Vinicius Aquino

Colaboração e Pesquisa Histórica

Georgia Fernandes do Nascimento
Gemima Carneiro
Seção de Referência, Circulação e Disseminação (SRCD)
Coordenadoria de Documentação (CDOC/TST)

Referências

SECOM/TST. A Justiça do Trabalho como Justiça Social. Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/justica-social>>. Acesso em julho de 2022.

CORRÊA, Lelio Bentes. O Tribunal da justiça social. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 83, n. 1, p. 54-59, jan./mar. 2017.

KHECHEN, Mona. Social Justice: Concepts, Principles, Tools and Challenges. Economic and Social Commission for Western Asia (ESCWA). Disponível em: <<https://www.unescwa.org/sites/default/files/pubs/pdf/social-justice-concepts-principles-tools-challenges-english.pdf>>. Acesso em: julho de 2022.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. O direito do trabalho como instrumento de justiça social. São Paulo: LTR Editora, 2000.

LOBO, Valéria Marques. A Justiça do Trabalho como Vetor da Justiça Social. In Trabalho e Justiça Social: Um tributo a Mauricio Godinho Delgado, coord. Daniel Muradas Reis, Roberta Dantas de Mello & Solange Barbosa de Castro Coura, 437-449. São Paulo: LTR, 2013.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

Trabalho digno. Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS_650867/lang--pt/index.htm#:~:text=O%20conceito%20de%20trabalho%20digno,perspetivas%20de%20desenvolvimento%20pessoal%20e>. Acesso em julho de 2022.

COLLOR, Lindolfo. Discurso da Sessão Cívica no Dia dos Empregados do Comercio, Palacio das Festas. Revista do Conselho Nacional do Trabalho, anno VI, Rio de Janeiro, n. 7, p. 9 - dezembro de 1931.

FILHO MARCONDES, Alexandre. Referência na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Rio de Janeiro, n. 10, p.107, março de 1942.

SECOM/TST. TST abre seminário destacando papel da Justiça do Trabalho no equilíbrio social. Tribunal Superior do Trabalho, 2022. Disponível em: https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/30755194/pop_up. Acesso em: julho de 2022.

SÁ, José. Discurso de homenagem ao ex-conselheiro Fernando de Andrade Ramos em sessão do Tribunal Pleno do Conselho Nacional do Trabalho. Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Rio de Janeiro, n.26, p. 64, maio de 1945.

SECOM/TST. TST abre seminário destacando papel da Justiça do Trabalho no equilíbrio social. Tribunal Superior do Trabalho, 2022. Disponível em: https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/30755194/pop_up. Acesso em: julho de 2022.

Resolução Administrativa 2.318, de 2 de maio de 2022. Institui para o Tribunal Superior do Trabalho o lema: "o Tribunal da Justiça Social".

